

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO: 132-2021

**ASSUNTO:** REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

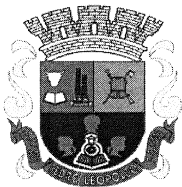
**INTERESSADO:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### I - DO PROJETO DE LEI Nº 37/2021

1. O Vereador Matheus Utsch de Oliveira, autor do Projeto de Lei nº 37/2021, que estabelece condições e medidas para a instalação de cabeamentos elétricos nos postes, propõe que os fios e cabos elétricos inutilizados sejam retirados e os demais devidamente alinhados. Tal projeto também estabelece que a empresa concessionária ou permissionária e as demais empresas que se utilizam dos postes de energia elétrica, sejam notificadas acerca dos fios soltos, amarrados e em desuso, afim de que, dentro do prazo estipulado, sejam tomadas ações que solucionem tal problema.

2. Sob pena de não cumprimento das medidas solicitadas, estabelece multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por ocorrência, reajustada anualmente pelo índice IPCA.

3. Como justificativa, o projeto aponta que a existência desses fios soltos são uma causa clara na poluição visual do Município, além de ser evidente o perigo que apresentam aos transeuntes, carecendo de acabar com o excesso de inconvenientes que a fiação solta, pendurada e inutilizada ocasionam nas vias públicas, assegurando assim à população um ambiente ecologicamente equilibrado, além de evitar incidentes desnecessários e obter uma melhor organização no espaço urbano, que é um benefício indubitável à toda sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

#### II - DO FUNDAMENTO

4. Segundo dispõe o art. 23, VI, e 24, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar acerca de matérias que dizem respeito ao direito do cidadão de viver em um ambiente ecologicamente saudável.

5. Conforme disposto na Carta Política Nacional, que estabelece competências comuns dos entes federados no tocante à proteção e defesa do ambiente, atribuindo-lhes o dever de protegê-lo e combater a poluição em qualquer de suas formas, subentende a poluição visual, ocasionada pelo excesso de fios soltos no Município de Pedro Leopoldo, um assunto de extrema relevância, como destacado na justificativa do projeto de lei em comento, o que, em certos casos, tornou-se até um perigo à vida do cidadão Pedroleopoldense.

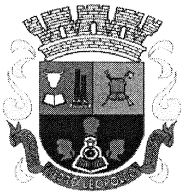
6. Neste particular, a utilização dos postes em todo o país pelas redes de energia e dados, seguindo normas definidas pelas agências reguladoras (Anatel), de Telecomunicações, e (Aneel), de energia elétrica, o fazem na condição de concessões públicas outorgadas às mesmas nos termos da legislação vigente. No caso, a agência nacional de energia elétrica (ANEEL) e a agência nacional de telecomunicações (ANATEL) estabeleceram a RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, que em seu art.4° dispõe as especificações acerca da ocupação dos cabos elétricos:

Art. 4° No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

I – a faixa de ocupação;

II – o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

III - as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

IV – a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

7. Ademais, a Lei Geral das Telecomunicações (nº 9.472 de 16 de julho de 1997) concede às empresas de telecomunicações o direito de uso compartilhado da infraestrutura de postes.

8. Contudo, a agência nacional de energia elétrica (ANEEL) possui a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 797, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe acerca da regularização da utilização dessas redes de fiação:

§3º O Detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à Revelia.

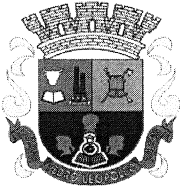
§ 4º A ausência de notificação do Detentor para regularização não exime o Ocupante de respeitar as normas técnicas aplicáveis e de proceder às correções necessárias.

§ 5º Para os casos de que tratam o §3º, o Detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

§6º Na hipótese de não ser efetuada a regularização de que trata o §3º no prazo estabelecido, o Detentor pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para retirar os cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos do Ocupante, assim como por falta de cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

§ 7º **Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de Ocupação Clandestina podem ser retirados pelo Detentor**, ficando dispensada autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.

9. Corroborando com os dispositivos acerca do tema, a Prefeitura de Curitiba e a Companhia Paranaense de Energia (Copel) realizaram em conjunto um trabalho na organização de fios e cabos aéreos instalados nos postes da cidade, para a segurança da população e a melhoria da paisagem urbana, partindo da iniciativa do diretor-geral da Copel Distribuição, Maximiliano Orfali, em conjunto com o prefeito Rafael Greca, que segundo sua percepção ressalta:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Nossa ideia é criar um plano de recomposição da fiação e compactação da rede de cabos, de forma que não haja fios soltos colocando a população em risco e poluindo Curitiba”, afirmou Greca em reunião com a equipe da Copel, na terça-feira (3/8/21).<sup>1</sup>

**10.** No mesmo sentido a manifestação do Prefeito Vêrdi Melo, de Varginha, MG:

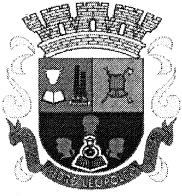
Ocorre que a desordem na instalação dos fios causa dificuldade de instalação e ajustes em suportes de sustentação (braços) de iluminação pública na faixa de ocupação legal, estando em total desacordo com a Resolução Normativa nº. 792/2017 da ANEEL, o que impacta na prestação de serviços públicos e o aumento de custos à Administração Pública.<sup>2</sup>

**11.** Reforçando a necessidade da providência quanto à regulação da disposição de cabos de energia e dados telemáticos, o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá (IPDSA) e a Procuradoria Geral do Município se reuniram com representantes da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) para traçar planejamento e resolução deste problema. Com a recente Lei 7.549/2021, sancionada pelo prefeito Robson Magela, as empresas de internet, TV a cabo e telefonia têm um prazo de 6 meses para fazer o recolhimento de fiação e cabeamentos obsoletos.

**12.** Deste modo, nota-se que o Projeto de Lei 37/2021 atende aos requisitos estabelecidos pela legislação nacional, representando política e juridicamente a valoração do ambiente urbano no Município de Pedro Leopoldo, livre do perigo e da poluição visual ocasionada pelos fios elétricos e telemáticos soltos ou em desuso.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-e-copel-irao-organizar-o-cabeamento-nos-postes/60055>

<sup>2</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/11/29/prefeitura-notifica-cemig-sobre-alinhamento-e-retirada-de-fios-em-desuso-em-postes-de-energia-em-varginha-mg.ghtml>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

13. No entanto, do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, o texto necessita de ajustes, principalmente no concerne ao uso inadequado de vírgulas, grafadas de forma excessiva e ao arrepio das regras gramaticais.

### III - CONCLUSÃO

14. Destarte, s.m.j., esta procuradoria jurídica entende que o projeto de Lei n.º 37/2021 cumpre com as exigências constitucionais e infraconstitucional prescritas no ordenamento nacional, razão pela qual é de parecer favorável à sua tramitação nesta casa.

14. Quanto á votação, depende a sua aprovação do quórum da maioria simples(vereadores presentes), nos termos do art. 70, caput, da LOM, com apuração de forma simbólica e em escrutínio aberto, segundo dispõem os artigos 146, II e 148, I, do Regimento Interno.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 02 de dezembro de 2021.

  
**Rubens Alves Ferreira**

Procurador da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

  
**Pedro Henrique Da Silva**

Estagiário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo